



PORTARIA Nº 031/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;***

*CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra "I", do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021;***

*CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando a servidora ser pré-candidata para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de **06/10/2024**, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** da servidora pública **IRANEIDE DOS SANTOS**, mat. 3961, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante contrato temporário, com lotação na Secretaria de Educação e exercício funcional na Creche "Criança Feliz", pelo período de **03(três) meses**, compreendido entre **06/07/2024** e **06/10/2024**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no art. 1º, inciso II, letra "I", c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #xemplares**ATOS DO PODER EXECUTIVO****ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE SOSSEGO –PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

OBJETO: ADITIVA VALOR E PRORROGA VIGENCIA DO CONTRATO Nº 00003/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2023.

VALOR: R\$ 181.098,19

ASSINATURA: 25.06.2024

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO e:
POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA.**PORTARIA****PORTARIA Nº 025/2024-GP.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra “I”, do inciso II, do art. 1º da **Lei Complementar nº 64/90** e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021**;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando o servidor ser pré-candidato para concorrer ao cargo de Prefeito(a) nas eleições municipais de **06/10/2024**, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a pedido, **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** a servidora pública **VANUSA DA PAZ MEDEIROS**, mat. 4024, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercitando o encargo funcional de Recepcionista, por designação, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de **03(três) meses**, compreendido entre **06/07/2024** e **06/10/2024**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no art. 1º, inciso II, letra “I”, da **Lei Complementar nº 64/90**, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir do dia **06/07/2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita**PORTARIA Nº 027/2024-GP.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra “I”, do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da **Lei Complementar nº 64/90** e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021**;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando o servidor ser pré-candidato para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de **06/10/2024**, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a pedido, **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público **MANOEL GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, mat. 0369, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Administração, pelo período de **03(três) meses**, compreendido entre **06/07/2024** e **06/10/2024**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no art. 1º, inciso II, letra “I”, c/c o inciso IV, da **Lei Complementar nº 64/90**, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita**PORTARIA Nº 028/2024-GP.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra “I”, do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da **Lei Complementar nº 64/90** e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando o servidor ser pré-candidato para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 06/10/2024, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor público MARCIO RICARDO CASADO DE OLIVEIRA, mat. 0368, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde e exercício funcional na Academia da Saúde, pelo período de 03(três) meses, compreendido entre 06/07/2024 e 06/10/2024, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no art. 1º, inciso II, letra "I", c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PORTARIA Nº 026/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por 03 (três) meses, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra "I", do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 005/2021;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando o servidor ser pré-candidato para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 06/10/2024, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor público GERAILSON PEREIRA DOS SANTOS, mat. 0365, ocupante do cargo de Professor(PEB A III), pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, lotado na Secretaria de Educação, com exercício na EMEF "Manoel Delmiro Ferreira", pelo período de 03(três) meses, compreendido entre 06/07/2024 e 06/10/2024, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no art. 1º, inciso II, letra "I", c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PORTARIA Nº 029/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por 03 (três) meses, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra "I", do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 005/2021;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando a servidora ser pré-candidata para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 06/10/2024, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA a servidora pública RAQUEL MEIRA DE MELO SOUZA, mat. 4017, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, mediante contrato temporário, com lotação e exercício funcional na Secretaria de Educação, pelo período de 03(três) meses, compreendido entre 06/07/2024 e 06/10/2024, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no art. 1º, inciso II, letra "I", c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PORTARIA Nº 030/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #xemplares

Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra “I”, do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021**;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando a servidora ser pré-candidata para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de **06/10/2024**, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a pedido, **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** da servidora pública **SIMONI JOSEFA DA SILVA**, mat. 3961, ocupante do cargo de Técnico do Programa Criança Feliz, mediante contrato temporário, com lotação na Secretaria de Assistência Social e exercício funcional do CRAS, pelo período de **03(três) meses**, compreendido entre **06/07/2024** e **06/10/2024**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no **art. 1º, inciso II, letra “I”, c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90**, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB em 03 de julho de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PORTARIA Nº 031/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra “I”, do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021**;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando a servidora ser pré-candidata para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de **06/10/2024**, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a pedido, **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** da servidora pública **IRANEIDE DOS SANTOS**, mat. 3961, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante contrato temporário, com lotação na Secretaria de Educação e exercício funcional na Creche “Criança Feliz”, pelo período de **03(três)**

meses, compreendido entre **06/07/2024** e **06/10/2024**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no **art. 1º, inciso II, letra “I”, c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90**, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PORTARIA Nº 032/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO que o servidor público de qualquer das esferas de governo, candidato a cargo eletivo tem a prerrogativa legal de afastar-se de suas atividades funcionais por **03 (três) meses**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme o estatuído pela letra “I”, do inciso II, c/c o inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 005/2021**;

CONSIDERANDO os termos do requerimento formulado, mesmo sem as credenciais partidária devidas, afirmando o servidor ser pré-candidato para concorrer ao cargo de Vereador nas eleições municipais de **06/10/2024**, por esta municipalidade e, do Parecer Jurídico acostado;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, a pedido, **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO/LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** do servidor público **MANUEL ARNALDO DA SILVA FERREIRA**, mat. 0015, ocupante do cargo de Mensageiro, estando exercendo as atribuições funcionais de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, pertencente a Estrutura Administrativa e Organizacional desta municipalidade, pelo período de **03(três) meses**, compreendido entre **06/07/2024** e **06/10/2024**, sem prejuízo de seus vencimentos integrais, por força do disposto no **art. 1º, inciso II, letra “I”, c/c o inciso IV, da Lei Complementar nº 64/90**, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PORTARIA Nº 033/2024-GP.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração

Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa

Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 #exemplares

Federal e Estadual, e, em harmonia ao comando dos demais normativos legais regentes:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

Considerando o disciplinamento da Lei Complementar nº 005/2021, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor público **MARINALDO BEZERRA DA SILVA**, mat. 348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tratorista, para exercer as atribuições funcionais do cargo de provimento efetivo de Gari, ambos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, pertencentes à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/07/2024**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 03 de julho de 2024.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita